



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

PARECER DO REQUERIMENTO Nº 22/2013

MESA DIRETORA

RELATÓRIO

De autoria dos Vereadores Robinho da Cruz, José Lúcio, Carlinhos da Brasilinha e Cabo Custódio o requerimento referenciado solicita ao Prefeito, na forma de cópias autênticas, do processo licitatório, contratos, empenhos, documentos de pagamentos e cópia do projeto da quadra poliesportiva do Bairro Frei Humberto.

Publicada, a proposição foi encaminhada à Mesa Diretora para receber parecer, conforme dispõe o art. 65, VIII, “c”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

É indiscutível a competência que tem a Câmara Municipal para requerer informações ao Poder Executivo, desde que observadas as normas regimentais (requerimento submetido a votação), devendo elas ser prestadas no prazo legal.

No caso aqui examinado, entendemos que o pedido não desborda das regulares atribuições do Vereador e das próprias prerrogativas conferidas à edilidade, sobretudo por se tratar de pedido de informação relacionado a ato de gestão sujeito ao controle legislativo e de grande relevância.

O dever de prestar informações e encaminhar documentos ao Poder Legislativo Municipal, também com ênfase no princípio da publicidade dos atos da Administração Pública, é pacificamente reconhecido no âmbito do e. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, consoante, entre tantos, os seguintes precedentes:

“Constitucional e Administrativo. Município. Documentos e Informações. Interesse público. Câmara Municipal. Solicitação. Atribuições. Prefeito municipal. Omissão. Princípio da publicidade. A solicitação feita por Câmara Municipal ao Poder Executivo ou aos órgãos da Administração, de informações ou de documentos de interesse público que não se encontrem protegidos por sigilo indispensável à segurança



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

da sociedade ou do Estado, insere-se nas atribuições de controle do Poder Legislativo, assegura-lhe o exercício do seu poder-dever e ampara-se no princípio da publicidade dos atos administrativos.
Recurso não provido.” (TJMG. 4^a C. Cível. REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL N° 1.0280.09.029344-8/001. Rel. Des. Almeida Melo. Julgamento: 29/04/2010. Publicação: 03/05/2010). (Ênfase nossa).

De outro lado, o acesso aos documentos de despesa da construção da quadra poliesportiva do Bairro Frei Humberto, inclusive os relativos ao procedimento licitatório, deve ser assegurado não apenas aos vereadores, mas a todos os cidadãos, dado o caráter público das obras.

Sendo assim, o pedido se mostra razoável e proporcional, não estando sendo utilizado como meio de promover devassa no Poder Executivo ou como instrumento para dificultar a atuação da Administração Pública, além do que o objeto da informação está sujeito ao controle do Poder Legislativo.

Vale lembrar, por último, que o Prefeito tem prazo legal para prestar informações à Câmara Municipal. Além do mais, por força da Lei 12.527/2011, o Município já deveria contar com portal de transparência que permitisse aos cidadãos o pleno acesso a documentos e informações de seu interesse.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Requerimento 22/2013.

Bonfinópolis de Minas, 27 de agosto de 2013.

Vereador REGINALDO PALMA

Relator